

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
SALTO GRANDE e LEIMAR MUSICAL
LTDA.

Ao décimo-sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e de outro lado a empresa **LEIMAR MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.233.920/0001-16, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1415, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.305-012, telefones (11) 3814-9588 e (11) 3814-9282, e-mails: <[REDACTED]> e <leimarmusical@leimar.com.br>, representada neste ato por **MARCELO WOLF SZNIFER**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 017/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Contrato se dá para o fornecimento de instrumentos e materiais diversos para fanfarra, conforme consta em proposta apresentada pela Contratada e no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 017/2024, bem como na tabela abaixo.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	4	CAIXA MALACACHETA 20X12 CHP ESCV NAT 8 AFIN ARO CHP PRETO	LUEN	285,00	1.140,00
02	8	BUMBO 30X22 CHP ESCV NAT 10 AFIN ARO CHP PRETO	LUEN	398,00	3.184,00
03	6	SURDO 60X22 CHP ESCV NAT ARO CHP PRETO	LUEN	520,00	3.120,00

04	6	SURDO 60X14 CHP ESCV NAT 6 AFIN ARO CHP PRETO	LUEN	360,00	2.160,00
05	4	SURDO 45X14 CHP ESCV NAT 6 AFIN ARO CHP PRETO	LUEN	325,00	1.300,00
06	2	SURDO 45X18 CHP ESCV NAT 8 AFIN CHP PRETO	LUEN	410,00	820,00
07	12	CAIXA/REPIQUE 06X14 CHP ESCV NAT 6 AFIN ARO CHP PRETO	LUEN	210,00	2.520,00
08	10	CAIXA/REPIQUE 15X14 CHP ESCV NAT 6 AFIN ARO CHP PRETO	LUEN	222,00	2.220,00
09	2	LIRA 25 TECLAS P0170	LUEN	2.290,00	4.580,00
10	2	ZABUMBA 15X16 PRETO FOSCO ARO PRETO PELE LEITOSA	LUEN	270,50	541,00
11	72	CORREIA TALABARTE NYLON PRETO 2 GANCHOS	LUEN	29,00	2.088,00
12	18	MAÇANETA CABO MADEIRA COM BOLA PELÚCIA 345MM PRETA - PAR	LUEN	48,00	864,00
13	14	PAR DE BAQUETAS DE MADEIRA PARA SURDO – MEDIO - MT18	LUEN	19,00	266,00
14	27	PAR DE BAQUETAS REPIQUE PONTA OLIVA	LUEN	13,00	351,00
15	4	PAR DE BAQUETAS LIRA ESFERA 25MM ABS	LUEN	34,00	136,00
VALOR GLOBAL					R\$ 25.290,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – O valor global deste Contrato é de **R\$ 25.290,00** (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais), a serem pagos em uma única parcela, sendo a dotação orçamentária codificada sob os números:

02 – Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
13.392.0007.1.112 – LC nº 195/2022 – Paulo Gustavo
Ficha 628 – Class. Econ. 3.3.90.30 – Material de Consumo
05 – Federal

2.2 – Os valores serão creditados junto à conta bancária, à saber:

INSTITUIÇÃO: BANCO BRADESCO

AGÊNCIA:

CONTA:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – A entrega dos instrumentos e materiais deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do envio da nota de empenho.

3.2 – Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo serviço que venha a ser rejeitado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

3.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e aquisição dos produtos.

3.4 – O objeto do presente contrato será recebido:

3.4.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.4.2 – Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

3.5 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais e serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes em proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.

3.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.6.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.2 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.6.3 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.4 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7 – Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ou serviço ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.

3.8 – A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, sito na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro – Salto Grande/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo de execução do contrato terá duração de 03 (três) meses, de 17/06/2024 (inclusive), data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, a 16/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 – O cumprimento do prazo de entrega;

5.1.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;

5.1.3 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;

5.1.4 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;

5.1.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Pagar à Contratada os valores devidos, no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e liquidação do documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2.021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

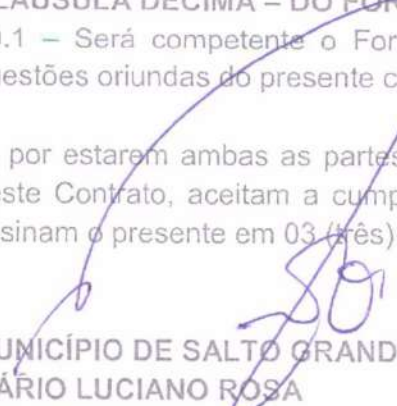
9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

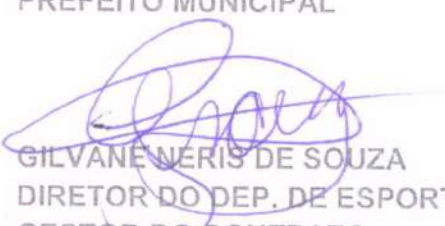
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 17 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL


GILVANÊ NERIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEP. DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO
GESTOR DO CONTRATO

LEIMAR MUSICAL LTDA
MARCELO WOLF SZNIFFER
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/831C-B2BA-B58E-8C40> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 831C-B2BA-B58E-8C40



Hash do Documento

6778443A24240D12EE4A4D14CD51785D2C559EB9B97B629B3B16184528F8F17B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

☒ Marcelo Wolf Sznifer - [REDACTED] em 18/06/2024 14:55
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - LEIMAR MUSICAL LTDA -
53.233.920/0001-16

